

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Reunião do Conselho de Administração da Log Commercial Properties e Participações S.A. ("Companhia"), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação. O conselheiro **Barry Stuart Sternlicht** participou da reunião por videoconferência, em conformidade com o art. 21 do Estatuto da Companhia. A reunião presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pelo Sr. **Felipe Enck Gonçalves**, realizou-se às 10:00 horas do dia 16 de novembro de 2015, na sede social da Companhia, na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º Andar, Conjunto 2, Bairro Estoril, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30455-610. Na conformidade da Ordem do Dia, os conselheiros da Companhia decidiram, conforme autorizado pelo inciso "s" do artigo 22 do Estatuto da Companhia e pelo artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições: **(a) aprovar** a 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Debêntures"), com valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de Emissão ("Emissão"); **(b) aprovar** as principais características da Emissão, descritas a seguir, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Log Commercial Properties e Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), cuja minuta foi apresentada aos conselheiros e ficará arquivada na sede da Companhia: (i) data da emissão: 16 de novembro de 2015 ("Data de Emissão"); (ii) número de séries: série única; (iii) valor total da emissão: o valor total da emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) valor nominal unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (v) quantidade, conversibilidade e forma: serão emitidas 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, na forma nominativa, sem a emissão de certificados ou cautelas; (vi) espécie e garantia: as Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real sendo certo que, apenas para fins de formalização da mencionada convolação, será celebrado aditamento à Escritura de Emissão, na forma do modelo constante do Anexo I da Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação ou notificação prévia dos Debenturistas. Mediante o atendimento das condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), as Debêntures serão convoladas em Debêntures da espécie com garantia real, e contarão com garantia real a ser prestada pela Companhia, que se tornará efetiva mediante o cumprimento de

determinada condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), a partir de quando garantirá as obrigações da Companhia decorrentes da Emissão, e consistirá na alienação fiduciária das ações de emissão da **PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.332.460/0001-69 ("Parque Torino"), que sejam de titularidade da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem atribuídos às referidas ações, a qualquer título, incluindo, sem se limitar, a lucros, dividendos obrigatórios, intermediários e/ou intercalares e juros sobre o capital próprio, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações ou reembolsos de capital relacionados às ações alienadas fiduciariamente, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates ("Ações Parque Torino"), bem como quaisquer ações de emissão da Parque Torino que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas a e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) de qualquer forma, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), direitos de subscrição em aumentos de capital, todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seu eventual sucessor legal, na qualidade de acionista da Parque Torino, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Parque Torino e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de: cancelamento, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Parque Torino ("Ações Adicionais"); mediante celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária") entre a Companhia, a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), e a Parque Torino (na condição de interveniente anuente) ("Alienação Fiduciária"); (vii) prazo e data de vencimento: as Debêntures vencerão em 1º de outubro de 2018; (viii) regime de distribuição e negociação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, com a intermediação do Banco Votorantim S.A., na qualidade de coordenador líder da Emissão ("Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), observado o artigo 3º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), sendo certo que poderão ser procurados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos e condições do "*Contrato de Coordenação de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, da 7ª Emissão da Log Commercial Properties e Participações S.A.*" ("Contrato de Colocação"); (ix) remuneração: As Debêntures farão jus à remuneração equivalente a 118% (cento e dezoito inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over

extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Subscrição e serão pagos em 10 (dez) parcelas consecutivas nos dias 1º dos meses de maio de 2016, novembro de 2016, janeiro de 2017, abril de 2017, julho de 2017, outubro de 2017, janeiro de 2018, abril de 2018, julho de 2018 (cada uma das datas mencionadas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”) e o último na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) relacionados abaixo ou na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), conforme o caso; (x) amortização programada: O valor nominal das Debêntures será amortizado pela Companhia em 08 (oito) parcelas trimestrais e consecutivas a partir do mês de janeiro de 2017, inclusive, sendo a primeira parcela devida em 01 de janeiro de 2017 e a última na Data de Vencimento, observando o disposto na Escritura de Emissão; (xi) resgate antecipado: sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante a publicação de aviso aos Debenturistas ou comunicação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante de Emissão e à CETIP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); e (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xii) amortização extraordinária: sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante a publicação de aviso aos Debenturistas ou comunicação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante de Emissão e à CETIP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da respectiva data do evento, promover amortizações parciais antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”); e (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xiii) vencimento antecipado: eventos de vencimento antecipados usuais a este tipo de operação, previstos na Escritura de Emissão; (xiv) destinação dos recursos: Os recursos líquidos captados através da Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia, em especial à liquidação antecipada de determinada cédula de crédito bancário emitida pela Companhia em favor do Banco

Votorantim S.A.; e (xv) demais condições: usuais a esse tipo de operação, conforme previstas na Escritura de Emissão; **(c) aprovar** nos termos do inciso "u" do artigo 22 do Estatuto da Companhia, a outorga pela Companhia, sob condição suspensiva, em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas, ou que venham a ser assumidas, pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações constantes do Contrato de Alienação Fiduciária, de garantia real consubstanciada na Alienação Fiduciária, a ser formalizada por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária que fica, também, expressamente autorizada; e **(d) autorizar** os membros da diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, da Alienação Fiduciária (incluindo as medidas necessárias para a implementação da condição suspensiva para sua plena eficácia), incluindo, sem se limitar, a assinatura dos instrumentos legais exigidos, especialmente o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Log Commercial Properties e Participações S.A.”* na forma do Anexo I à Escritura de Emissão, e a contratação dos prestadores de serviços necessários para a consecução das transações ora aprovadas. Os termos desta ata foram aprovados pelos conselheiros presentes, que a subscrevem. Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Presidente da Mesa; **Felipe Enck Gonçalves**, Secretário; **Rubens Menin Teixeira de Souza**; **Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez**; **Leonardo Guimarães Corrêa**, **Marcelo Martins Patrus**, **Ryan William Hawley**, **Barry Stuart Sternlicht** e **Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa**, conselheiros.

Confere com o original.

Felipe Enck Gonçalves
Secretário da Mesa